



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.641

**Data: 30 de junho de 2.015.**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos-base dos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Geral de Pessoal Efetivo - QGPE - do Município de Guaratuba e dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Com fundamento no § 1º do art. 53 da Lei n.º 1.530/2013, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reajuste na tabela de vencimentos-base dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Município de Guaratuba - QGPE.

**Art. 2º** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reajuste na tabela de vencimentos-base dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo de Professor, integrantes do quadro próprio do Magistério Público Municipal, previsto na Lei 1.309/2008 e suas alterações.

**Art. 3º** - O reajuste a que aludem os artigos 1º e 2º desta lei, corresponde à reposição das perdas salariais dos servidores municipais nos últimos doze meses, e será na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento) em valores correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – relativo ao período de março de 2014 a fevereiro de 2015.

§ 1º - O percentual fixado no *caput* deste artigo, incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimento em que estão enquadrados os servidores municipais.

§ 2º - Aos servidores que tiveram seus vencimentos alterados para adequação ao salário mínimo nacional, ao piso salarial profissional de agente comunitário em saúde e agente em endemias ou ao piso nacional da educação, no decorrer dos últimos doze meses, o reajuste concedido pela presente lei ficará restrito tão somente à diferença existente entre a alteração realizada em face do mínimo e/ou respectivos pisos nacionais e os 7,68% de reposição de perdas salariais, concedidos sobre os valores constantes das tabelas de vencimento.

§ 3º - Permanecerão auferindo os valores referentes ao salário mínimo nacional ou ao piso salarial profissional de agente comunitário em saúde e agente em endemias, ou ainda ao piso nacional da educação, aqueles servidores que, por estarem enquadrados nos níveis iniciais



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

das tabelas de cargos, não atingirem tais pisos com a aplicação do percentual estabelecido no *caput* deste artigo sobre o vencimento de seu nível de referência.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de junho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de junho de 2.015.

**Evani Justus**  
**Prefeita Municipal**